

ORIENTAÇÃO TÉCNICA – OGM/DTP – N° 03/2025

ASSUNTO: Pedido de acesso à Folha de Frequência Individual (FFI) de funcionários públicos: limites legais e parâmetros de atendimento.

A presente orientação visa esclarecer os parâmetros legais e operacionais para o atendimento de pedidos de acesso à informação que envolvam a disponibilização da **Folha de Frequência Individual (FFI)** de servidores públicos no âmbito da Administração Pública Municipal.

Com base na [Lei de Acesso à Informação \(Lei nº 12.527/2011\)](#), regulamentada pelo [Decreto Municipal 53.623/2012](#) e na [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(Lei nº 13.709/2018\)](#), regulamentada pelo [Decreto Municipal 59.767/2020](#), a Coordenadoria de Proteção de Dados Pessoais (CPD) foi consultada, nos termos do art. 34 do [Decreto Municipal 62.809/2023](#).

Após análise técnica, foram apontados os cuidados necessários à harmonização entre os princípios da transparência administrativa e da proteção de dados pessoais constitucionalmente assegurados.

1. Fundamentação Jurídica

O tratamento de pedidos de informação deve observar as disposições da LAI, da LGPD e das normas correlatas, de forma a garantir o equilíbrio entre o dever de publicidade e o direito fundamental à privacidade.

A análise dos pedidos deve considerar os seguintes marcos normativos:

- **Constituição Federal:**
 - Art. 5, X: inviolabilidade da intimidade, honra, vida privada e imagem;
 - Art. 5, XXXIII: direito de acesso à informação pública;
 - Art. 37, caput: princípios da Administração Pública.
- **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011):**
 - Art. 7º – informações de interesse público devem estar acessíveis;
 - Art. 8º – dever de publicidade de informações sobre atuação de agentes públicos;
 - Art. 31, §1º, incisos I e II – restrição ao acesso a informações pessoais que afetem a intimidade, salvo consentimento ou demonstração de interesse público preponderante.

- **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)**
 - Art. 6º – princípios da finalidade, adequação, necessidade, minimização e segurança;
 - Art. 7º, III – tratamento de dados pessoais pelo poder público para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - Art. 11 – tratamento de dados sensíveis, inclusive de saúde, mediante hipóteses legais específicas.

2. Natureza dos Dados e Riscos Associados

A Folha de Frequência Individual (FFI) contém **dados pessoais sem condições que lhe confirmam a qualidade de sensível**, como nome e jornada, mas também informações potencialmente vinculadas à esfera íntima do servidor, tais como ausências, atrasos, afastamentos e justificativas.

Quando a FFI mencionar dados de saúde, laudos ou licenças médicas, esses elementos passam a constituir **dados pessoais sensíveis**, sujeitos às restrições e tratamentos diferenciados decorrentes do art. 11 da LGPD.

A divulgação nominal e integral da FFI pode gerar riscos à integridade e à privacidade do servidor, permitindo interpretações indevidas, constrangimentos, assédio ou uso discriminatório das informações. Tais práticas contrariam os princípios da **necessidade, minimização, proporcionalidade e finalidade pública** do tratamento, basilares para a efetivação dos preceitos da LGPD.

3. Ponderação de Interesses e Critérios de Divulgação

O princípio da **publicidade** deve ser interpretado em harmonia com a **proteção de dados pessoais**. Assim, a divulgação nominalizada da FFI somente poderá ocorrer **quando houver demonstração de interesse público preponderante**, nos termos do art. 31, §1º, II, da LAI.

Para essa ponderação, recomenda-se observar os seguintes critérios objetivos:

- O cargo ou função do servidor (ex.: cargos de direção, chefia ou assessoramento possuem maior grau de exposição pública);
- A existência de investigação administrativa, auditoria ou controle externo em curso;
- A comprovação de interesse social relevante que justifique a identificação individual.

Na ausência desses elementos, o acesso deverá ser restrito, de modo a resguardar a privacidade e a segurança do titular dos dados.

4. Encaminhamento Recomendado

Diante da análise jurídica e técnica, **a disponibilização da FFI nominalizada e individualizada não deve ser concedida**, salvo quando houver **demonstração formal de interesse público preponderante** e observância das salvaguardas previstas na LGPD e na LAI.

Em atendimento ao princípio da transparência e à finalidade de controle social, recomenda-se a **divulgação de informações agregadas e estatísticas**, tais como índices de frequência, absenteísmo ou afastamentos, segmentadas por unidade, setor ou equipe, sem identificação individual de servidores.

5. Procedimentos Operacionais

Análise conjunta CPD e DTP/OGM:

Nos casos de dúvida sobre a natureza dos dados ou sobre a existência de interesse público, a área responsável pelo atendimento deverá submeter consulta à **Coordenadoria de Proteção de Dados Pessoais (CPD)** antes da decisão final.

Modelo de resposta padrão:

Recomenda-se a adoção de modelo institucional de resposta a pedidos de acesso à FFI, contendo:

- referência ao art. 31 da LAI e art. 7º, III, da LGPD;
- justificativa do indeferimento total ou parcial;
- oferta de dados agregados ou estatísticos;

6. Contatos e Orientações

A **Ouvidoria Geral do Município**, por meio da **Divisão de Transparência Passiva**, permanece à disposição para prestar esclarecimentos e orientar quanto à correta aplicação da legislação de acesso à informação, em articulação com a **Coordenadoria de Proteção de Dados Pessoais (CPD)**, assegurando a observância dos princípios da transparência e da proteção de dados pessoais.

Atenciosamente,

Controladoria Geral do Município

CGM

**Controladoria Geral do Município CGM
Gabinete da Controlador Geral do Município**

Viaduto do Chá, 15 – 10º andar – Edifício Matarazzo – CEP 01002-900 - Tel: (11) 3113-8234
https://capital.sp.gov.br/web/controladoria_geral